

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Com alterações aprovadas pelo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
na 577^a Reunião Ordinária,
realizada aos 25/11/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	1
SEÇÃO I - DA REGULAMENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO	1
SEÇÃO II - DA GESTÃO INSTITUCIONAL.....	4
CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS E/OU DOS CURSOS	4
SEÇÃO I - DA PROPOSTA.....	4
SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE	6
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS	7
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DE ALUNOS.....	7
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO – ALUNO REGULAR.....	7
SEÇÃO II - DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA – ALUNO REGULAR	8
SEÇÃO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA - ALUNOS ESTRANGEIROS	9
SEÇÃO IV - ALUNO ESPECIAL	9
SEÇÃO V - DA TRANSFERÊNCIA.....	10
CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	10
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA CURRICULAR	11
CAPÍTULO VII - DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S).....	14
CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO	14
CAPÍTULO IX - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	15
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	16
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	17
CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	18
CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	18
CAPÍTULO XIV - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	19
CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR.....	21
CAPÍTULO XVI - DO DESLIGAMENTO.....	21
CAPÍTULO XVII - DOS ESTÁGIOS PÓS-DOUTORAIS	22
CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

**REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA PUC-CAMPINAS**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas comuns para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas têm por objetivos a formação de Pesquisadores, a Produção de Conhecimento, a Capacitação de Docentes e de recursos humanos.

Parágrafo Único. Um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído por Cursos de Mestrado e Doutorado, Acadêmicos ou Profissionais, relacionados a uma mesma Área do Conhecimento.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferem os graus de Mestre e de Doutor sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

**Capítulo II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Seção I
Da Regulamentação e da Execução**

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas devem atender ao Estatuto e ao Regimento da Universidade, a este Regulamento, ao Regimento próprio de cada Programa e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC).

Art. 5º As atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são coordenadas, em cada Centro, pelas Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sob a supervisão dos Conselhos dos Programas.

Art. 6º A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui o órgão executivo de Coordenação de Ensino e Pesquisa, integrando os Cursos de Mestrado e de Doutorado de uma mesma Área do Conhecimento.

§ 1º A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida por um Coordenador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma só recondução sucessiva, nomeado pelo Reitor dentre os Professores do Curso, pertencentes a qualquer um dos Quadros da Universidade e que tenham, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos.

§ 2º O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é escolhido e pode ser exonerado, no decorrer de seu mandato, pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor de Centro.

§ 3º São atribuições do Coordenador de Programa:

I - convocar e presidir o Conselho de Programa, cientificando o Diretor de Centro, antecipadamente, da pauta de todas as reuniões;

II - coordenar a elaboração, a implantação, o desenvolvimento, a avaliação e o aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do(s) Curso(s), encaminhando-o(os) ao Diretor de Centro com o Parecer do Conselho de Programa;

III - instruir Processos que devam ser objeto de deliberação do Conselho de Programa;

IV - constituir Comissões Internas, bem como convocar Docentes e Discentes ou Grupo de Docentes, sempre que necessário;

V - organizar a oferta de Disciplinas e respectivos Horários para o(s) Curso(s), definindo créditos e pré-requisitos;

VI - encaminhar ao Diretor de Centro os pedidos de provimento das Vagas para cada Curso e as propostas de promoção e afastamento de Docentes, de acordo com as normas vigentes;

VII - planejar e apresentar à Diretoria de Centro a proposta de infraestrutura necessária ao adequado funcionamento do(s) Curso(s);

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades práticas e teóricas do(s) Curso(s), zelando pelo cumprimento de diretrizes e procedimentos, horários e frequência docentes;

IX - supervisionar os procedimentos didático-pedagógicos dos Professores, tomando as providências necessárias à melhoria do Ensino e da Pesquisa;

X - promover a avaliação da execução, desempenho e resultados do(s) Curso(s) e da atuação didático-pedagógica do Corpo Docente;

XI - realizar a revisão e o aprimoramento dos Objetivos, Pressupostos Pedagógicos, Estrutura Curricular, bem como das Funções, Integração, Ementas e Conteúdos das Disciplinas;

XII - informar, aconselhar e orientar os Estudantes e acompanhar sua vida escolar, promovendo o apoio acadêmico, psicológico e social requeridos;

XIII - promover a integração didático-científico-administrativa das atividades do Curso e do Pessoal Docente com o Ensino de Graduação e Pós-Graduação e com a Pesquisa e a Extensão;

XIV - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do(s) Curso(s), das Atividades de Pesquisa e Extensão;

XV - assinar, juntamente com o Reitor, com o Secretário Geral e com o Diretor de Centro, os Diplomas expedidos pela Universidade;

XVI - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos Estudantes;

XVII - promover a articulação do Programa com Entidades Científicas, Tecnológicas e de Ensino para Intercâmbio, Troca de Experiências e Inovações Tecnológicas;

XVIII - colaborar no planejamento e organização da Expansão, Aperfeiçoamento, Consolidação e Inovação Tecnológica das Atividades de Pós-Graduação do Centro.

Art. 7º O Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos respectivos Cursos.

§ 1º O Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituído pelo Coordenador do Programa, por dois Representantes dos Docentes por Curso do Programa, eleito pelos seus pares, de acordo com as Disposições Normativas Internas, e por um Representante do Corpo Discente por Curso, eleito pelos seus pares.

§ 2º Os Representantes Docentes do Conselho de Programa de Pós-Graduação são escolhidos entre os Docentes do Quadro, em exercício no Curso; os Representantes discentes, entre os Estudantes regularmente matriculados no(s) Curso(s), de acordo com critérios e procedimentos definidos em Instrumento Normativo Específico.

§ 3º O mandato dos Representantes Docentes é de 02 (dois) anos e dos discentes é de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º São atribuições do Conselho de Programa de Pós-Graduação:

I - coordenar a formulação dos itens que seguem, aprovando-os e encaminhando-os ao Diretor de Centro:

a) o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s), estabelecendo suas finalidades, características didático-pedagógicas básicas e as Áreas do Conhecimento integrantes;

b) as diretrizes para a execução didática e administração acadêmica do(s) Curso(s);

c) o Currículo Pleno, Orçamento, Número de Créditos e Vagas, bem como o Plano de Ensino, as Ementas, os Créditos e os Pré-Requisitos das Disciplinas constituintes;

II - realizar a avaliação periódica do(s) Curso(s) e de suas Disciplinas, em termos didáticos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, administrativos, econômico-financeiros e de atendimento ao estudante e às necessidades da Comunidade;

III - proceder a revisões e aprimoramentos nos Objetivos do(s) Curso(s), seus Pressupostos Pedagógicos, Estrutura Curricular e Regime de Funcionamento;

IV - proceder a Revisões e Aprimoramento dos Objetivos, Funções e Integração das Disciplinas do(s) Curso(s), bem como de suas Ementas e Conteúdos Básicos, Pré-Requisitos e Cargas Horárias;

V - realizar a Avaliação de Desempenho dos Docentes do(s) Curso(s);

VI - analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor de Centro o Plano Anual de Atividades do Programa que administra;

VII - incentivar, analisar e aprovar, no que couber, Propostas de Atividades Extracurriculares e de Atividades para Qualificação e Aperfeiçoamento Docente;

VIII - articular-se com os demais Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Diretores de Faculdades e Gestores de Pesquisa e Extensão para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - cooperar na divulgação, junto ao Corpo Docente e Discente do Curso, das Atividades de Pesquisa e Extensão;

X - supervisionar e controlar a aplicação, por parte do Corpo Docente, das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento escolar dos estudantes;

XI - propor o intercâmbio didático-pedagógico com Entidades Científicas, Tecnológicas e Educacionais;

XII - julgar recursos a ele interpostos, no que couber.

Seção II

Da Gestão Institucional

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão subordinados à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, que é o órgão de Planejamento, Supervisão e Assistência à Pós-Graduação, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Art. 6º do Regimento Geral da PUC-Campinas.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - coordenar o Processo de Avaliação e Gestão das Atividades dos Programas junto aos Órgãos Internos e Externos, por meio da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação;

II - emitir Pareceres circunstanciados sobre a Avaliação dos Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, propondo as medidas necessárias para a sua melhoria contínua.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS E/OU DOS CURSOS

Seção I

Da Proposta

Art. 9º As propostas de criação de Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devem estar de acordo com a normatização vigente da CAPES/MEC e:

I. alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional;

II. previstas na proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art.10. São requisitos gerais para a apresentação de proposta para a criação de Programa e/ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - justificativa do alinhamento da proposta aos requisitos descritos no Art. 9º.

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os Objetivos; a coerência entre a Área de Concentração, Linhas de Pesquisa/Atuação, Disciplinas e Projetos de Pesquisa que darão sustentação ao Programa e/ou Curso;

III - justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

IV - título a ser concedido;

V - Estrutura Curricular (Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, com suas respectivas Ementas, discriminação das Atividades Programadas e correspondente número de Créditos exigidos);

VI - Referencial Bibliográfico, contendo relação de Periódicos Especializados e das Obras mais importantes no campo abrangido pelo Programa e/ou Curso, tanto existentes na Universidade como aqueles a serem adquiridos;

VII - clareza dos critérios adotados para Seleção e Avaliação de Alunos, quantitativo de Vagas;

VIII - comprovação, por meio de apresentação de Currículo Lattes atualizado, de que o Grupo de Docentes proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta, além da existência de articulação da Produção Intelectual dos Docentes e dos Grupos de Pesquisa que darão sustentação às Linhas de Pesquisa do Programa e/ou Curso;

IX - Quadro de Docentes Permanentes que permita assegurar a regularidade e a qualidade das Atividades de Ensino, Pesquisa e Orientação, contendo sua vinculação com as Disciplinas do Programa e/ou Curso proposto, e a adequação da sua atuação ao Plano de Carreira da Universidade;

X - indicação de até cinco Produções Intelectuais (Bibliográfica, Artística e/ou Técnica) de cada Docente Permanente, realizadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador para Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES/MEC;

XI - descrição da Área Física, Mobiliário e dos Equipamentos necessários para a instalação do Programa e/ou Curso;

XII - descrição da quantidade de Colaboradores e das qualificações específicas do Corpo Técnico-Administrativo necessários para a implantação do Programa e/ou Curso;

XIII - considerações relevantes descritas e/ou exigidas nos Documentos de Área de Avaliação da CAPES/MEC ao qual o Programa e/ou Curso se enquadra.

Parágrafo único. O Corpo Docente proponente do Programa e/ou Curso deve ser constituído de acordo com os requisitos do Documentos de Área de Avaliação da CAPES/MEC ao qual o Programa e/ou Curso se enquadra.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 11. O Corpo Docente permanente de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por Professores pertencentes ao Quadro da PUC-Campinas e credenciados para esse fim, conforme critérios e procedimentos dispostos em Resolução Normativa vigente.

§ 1º Para o atendimento às opções estratégicas do desenvolvimento institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Universidade, a Reitoria excepcionalmente poderá contratar Docentes independentemente das disposições deste Regulamento.

§ 2º O número mínimo e máximo de Docentes Permanentes, em cada Programa, será fixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com vistas ao atendimento das exigências da CAPES/MEC e das necessidades institucionais.

Art.12. O credenciamento de Docentes permanentes nos Programas de Pós-Graduação, bem como suas atribuições e a avaliação de desempenho, visando seu reconhecimento e/ou descredenciamento, seguirá o disposto em Resolução Normativa vigente.

Parágrafo único. A composição da Carga Horária semanal dos Docentes Permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao Plano de Carreira em vigor da Universidade e seguirá o disposto em Resolução Normativa vigente.

Art.13. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão contar, também, com Docentes Colaboradores, Docentes e Pesquisadores Visitantes não pertencentes ao Quadro da PUC-Campinas, mediante autorização da Reitoria.

Art.14. Docente Colaborador é Pesquisador com ou sem vínculo com a PUC-Campinas que exerce, por tempo determinado, com aprovação da Reitoria, atividades de desenvolvimento de Projetos de Pesquisa e/ou Orientação de Estudantes.

Art. 15. Docente ou Pesquisador Visitante são aqueles sem vínculo com a PUC-Campinas e que possuem vínculo funcional com outras Instituições, brasileiras ou estrangeiras, que estejam liberados, das atividades correspondentes em sua Instituição de origem, para colaborar, por um período contínuo e limitado de tempo, em Projetos de Pesquisa e Atividades de Ensino no Programa, sendo permitida a atuação como Coorientadores de Estudantes e/ou outras atividades previstas no acordo pactuado, seguindo os trâmites institucionais.

§ 1º A atuação dos Docentes ou Pesquisadores Visitantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser viabilizada por acordo formal de Cooperação Acadêmica, Técnica, Científica e/ou Cultural, por tempo determinado, executado pela PUC-Campinas, ou Bolsa concedida para esse fim.

§ 2º A admissão de Docentes ou Pesquisadores visitantes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas poderá ser realizada mediante a autorização da Reitoria.

Art.16. A participação em atividades esporádicas como Conferencista, membro de Banca Examinadora, Coautor de Trabalhos ou Professor de Disciplina em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de forma isolada não caracteriza vínculo como integrante do Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção III

Das Atribuições das Instâncias

Art. 17. É atribuição do Conselho de Centro analisar, aprovar e encaminhar propostas de criação, reformulação e extinção de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro da abrangência de sua competência.

Art. 18. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação analisar e apresentar à Reitoria Propostas de Implantação, Reformulação e Extinção de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 19. É atribuição do CONSUN, enquanto Conselho Pleno, aprovar a Criação, Expansão, Reformulação e Extinção de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 20. Uma vez aprovadas pelo CONSUN, as propostas de Criação, Expansão, Reformulação e Extinção de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* devem ser encaminhadas para a avaliação da CAPES/MEC.

§ 1º Os Cursos só poderão iniciar suas atividades após recomendação da CAPES/MEC e autorização da Reitoria.

§ 2º As solicitações de Ampliação e Redução de Vagas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são deliberadas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Seção I

Da Inscrição – Aluno Regular

Art. 21. O candidato ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na condição de Aluno Regular, deve se inscrever por meio eletrônico no sítio do Programa de Pós-Graduação, no Portal da Universidade e anexar os seguintes documentos no sistema:

I - carteira de identidade e CPF;

II - currículo cadastrado na Plataforma Lattes, documentado/comprovado em campos específicos do sistema;

III - anteprojeto de Pesquisa, cuja descrição está disposta no Regimento Específico do Programa de Pós-Graduação de interesse do candidato;

IV - os candidatos para Curso de Mestrado devem apresentar Histórico Escolar e Diploma de Curso de Graduação;

V - os candidatos para Curso de Doutorado devem apresentar Histórico Escolar, Diploma de Curso de Graduação e Histórico Escolar e Diploma de Curso de Mestrado obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

VI - os candidatos ao Doutorado Direto, sem o título de Mestre, cuja opção deve ser registrada por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, devem submeter carta que justifique a relevância científica da Pesquisa que pretendem desenvolver como tese de Doutorado e demais informações que comprovem sua maturidade acadêmica, incluindo o desenvolvimento de Plano(s) de Trabalho de Iniciação Científica com Bolsa proveniente do Programa PIBIC do CNPq ou de outra Agência Financiadora Estadual ou Federal de reconhecido mérito, assim como Produção Científica Relevante, considerando-se a Área de Referência para Avaliação da CAPES/MEC do Programa ao qual estão se candidatando;

VII - outros documentos descritos no Regimento específico do Programa de Pós-Graduação de interesse do candidato.

§ 1º Na falta do diploma de Curso de Graduação, será aceito, em caráter provisório, o Atestado de Conclusão de Curso fornecido pela Instituição na qual o Curso foi realizado.

§ 2º Na falta do diploma de Curso de Mestrado, será aceito, em caráter provisório, conforme descrito no Art. 26, a cópia da Ata de Defesa da Dissertação acompanhada de Declaração de Reconhecimento do Curso pela CAPES/MEC, fornecida pela Instituição de origem.

Art. 22. O atendimento aos requisitos do Art. 21 é condição indispensável para que o Candidato tenha sua inscrição aprovada e seja submetido ao Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de interesse.

Seção II **Da Seleção e da Matrícula – Aluno Regular**

Art. 23. O número de Vagas de cada Curso é fixado pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e deve respeitar o número previsto pela CAPES/MEC no Parecer Final que aprovou o Credenciamento do Programa.

Art. 24. O Processo Seletivo de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* segue critérios descritos em Regimento próprio.

Art. 25. Ao final do Processo Seletivo, a Coordenadoria de cada Programa emitirá uma Ata com a relação dos candidatos aprovados para cada Curso, contendo a ordem de classificação dos candidatos, conforme o número de Vagas fixado no Art. 23, e fará seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que se encarregará da publicação dos resultados.

Art. 26. Uma vez aprovado no Processo Seletivo de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cabe ao Aluno efetuar sua Matrícula, que deverá ser renovada a cada semestre, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º Em caso de ausência de Renovação da Matrícula Semestral, o Aluno será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O Aluno somente poderá iniciar as atividades do semestre letivo do Programa, inclusive assistir às aulas das Disciplinas, após a efetivação de Matrícula ou da Renovação de Matrícula.

§ 3º Diplomas de Curso de Graduação ou de Curso de Mestrado obtidos no exterior serão aceitos como documento válido para a efetivação da Matrícula somente quando devidamente reconhecidos no Brasil, de acordo com Legislação Vigente, exceto quando se tratar de Convênios Internacionais firmados entre governos.

§ 4º Se, no ato da Inscrição ao Processo Seletivo, o candidato aprovado apresentou o Atestado de Conclusão de Curso de Graduação, nos termos do § 1º do Art. 21, deverá apresentar o Diploma do Curso de Graduação até o encerramento do 1º semestre letivo, impreterivelmente, sob pena de ser desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º Se, no ato da Inscrição ao Processo Seletivo, o Candidato aprovado para o Curso de Doutorado apresentou a ata do Exame de Defesa da Dissertação acompanhada da Declaração de Reconhecimento do Curso pela CAPES/MEC, nos termos do § 2º do Art. 21, deverá apresentar o Diploma do Curso de Mestrado, até o encerramento do 1º semestre letivo, impreterivelmente, sob pena de ser desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção III

Da Seleção e Matrícula - Alunos Estrangeiros

Art. 27. O Candidato selecionado no Processo Seletivo deverá providenciar documentação para solicitação de Visto Temporário para Estudo, conforme legislação vigente.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará Declaração de Aceite, indicando se o candidato terá Bolsa de Estudo ou se deverá se manter no Brasil com recursos próprios, bem como período de realização do Curso e previsão de emissão de Diploma após Defesa de Dissertação, Trabalho Final de Curso ou Tese.

§ 2º O Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Aluno estrangeiro deverá ser apresentado em até 45 dias após o início do período letivo, sob pena de Cancelamento da Matrícula, caso não seja apresentado.

Art. 28. Poderão ser aceitos Alunos Estrangeiros sem Diploma de Graduação, desde que o Estudante faça a entrega deste documento, impreterivelmente, em até 6 (seis) meses da data da Matrícula.

Parágrafo único. A não entrega do Diploma de Graduação, de acordo com as normas do MEC e no prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, acarretará o desligamento imediato do Aluno do Programa.

Seção IV

Aluno Especial

Art. 29. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão admitir, temporariamente, Alunos Especiais.

§ 1º Alunos Especiais são Alunos portadores de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC, e inscritos em Disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º O número de Vagas de cada Disciplina dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os Critérios de Admissão para Alunos Especiais serão determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os Alunos Especiais estarão sujeitos aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos Alunos Regulares, tendo direito à emissão de Atestado de Frequência e Aprovação nas Disciplinas cursadas, ao final do semestre.

§ 4º O Aluno Especial poderá cursar, no máximo, 2 (duas) Disciplinas em um Programa de Pós-Graduação da PUC-Campinas.

§ 5º O exercício de atividades no Programa como Aluno Especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

§ 6º O Aluno Especial não poderá cursar a Disciplina Obrigatória denominada Seminários Avançados de Pesquisa.

Seção V **Da Transferência**

Art. 30. É admitida a Transferência de Alunos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, considerada a existência de Vagas no Programa pleiteado.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos para a admissão por Transferência constam dos Regimentos próprios de cada Programa.

CAPÍTULO V **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 31. O Aluno que necessitar interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o Trancamento de sua Matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Universidade, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º A análise e deliberação da solicitação de Trancamento de Matrícula cabe à Coordenadoria do Programa, ouvido o orientador do Aluno.

§ 2º O Trancamento de Matrícula deferido anteriormente à aprovação nas Disciplinas que o Aluno estiver cursando, implicará reprovação nessas disciplinas.

§ 3º O Aluno que obtiver deferimento em Solicitação de Trancamento de Matrícula fica com a Vaga assegurada apenas para o semestre subsequente àquele em que a Matrícula esteve trancada.

§ 4º Caso o Aluno não promova o Destrancamento de Matrícula para o semestre subsequente àquele em que a Matrícula esteve trancada, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade, querendo retornar ao Curso, deve submeter-se a novo Processo de Seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 5º Durante o Trancamento não haverá suspensão de prazo estipulado para a integralização do Curso.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas são regulamentados por Regimentos próprios, observadas as normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A Área de Concentração e Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação estão descritas em seus respectivos Regimentos próprios.

Art. 33. Os Alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas deverão integralizar o Currículo de seu Curso de Matrícula por meio da aprovação em um conjunto de Disciplinas, pela aprovação no exame de Defesa de Dissertação ou Tese, além de outras atividades específicas descritas nos Regimentos próprios de cada Programa, nos prazos estabelecidos e cumpridas as demais exigências previstas.

Parágrafo único. A criação ou reformulação de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado Profissionais da PUC-Campinas poderão prever, nos Regimentos próprios dos Programas, desde que o Documento de área da CAPES/MEC permita, a defesa de um Trabalho Final de Curso em substituição à Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 34. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas oferece um elenco formado por Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas especificadas nos seus respectivos Regimentos próprios.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias de um determinado Curso devem ser cursadas por todos os Alunos nele matriculados, pois veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis para as Linhas de Pesquisa e para a Área de Concentração do Programa.

§ 2º As Disciplinas Eletivas são aquelas passíveis de escolha pelos Alunos de um determinado Curso, pois abordam conteúdos relacionados a temáticas específicas.

Art. 35. A cada atividade dos Programas de Pós-Graduação é atribuído um número de unidades de Crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de Crédito equivale a 45 horas, correspondendo a aulas teóricas, leituras dirigidas, preparação de Seminários, Resenhas Críticas, Atividades de Pesquisa e Preparo do Trabalho Final de Curso, Dissertação ou Tese.

Art. 36. Os Créditos Acadêmicos para o Mestrado devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular de cada Curso:

I - 24 Créditos em Disciplinas no nível Mestrado;

II - 8 Créditos de Orientação integralizados com a defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso II, é necessário que o Aluno esteja matriculado em Orientação de Dissertação durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Mestre seja concluído.

Art. 37. Os Créditos Acadêmicos para o Doutorado, incluindo Aluno que optou pelo Doutorado Direto, devem ser discriminados de acordo com as seguintes atividades, segundo a Estrutura Curricular de cada Curso:

I - 24 créditos em Disciplinas cursados no nível Mestrado, em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

II - 16 créditos em Disciplinas no nível Doutorado;

III - 16 créditos de Orientação integralizados com a Defesa de Tese.

Parágrafo único. Para a integralização dos Créditos descritos no Inciso III, é necessário que o Aluno esteja matriculado em Orientação de Tese durante todo o Curso, até que o processo de homologação do Título de Doutor seja concluído.

Art. 38. O Regimento próprio de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dispõe sobre a forma segundo a qual os Créditos devem ser distribuídos entre as diferentes atividades formativas, ao longo do prazo de integralização dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 39. Os Cursos de Mestrado têm duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do Exame de Defesa da Dissertação dentro do prazo de 24 meses após a Matrícula inicial, é facultado ao Aluno e ao seu Orientador solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o quarto semestre letivo.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em sistema específico, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ocorrer durante o quarto semestre letivo e ser instruído de uma versão preliminar da Dissertação, contendo os resultados parciais obtidos, e deverá conter um Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de Conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um Relator que emitirá Parecer sobre o mérito do trabalho apresentado e sobre as condições de exequibilidade da sua conclusão no período de prorrogação.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como Matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Em caso de Parecer favorável do Conselho, a Coordenadoria do Programa encaminhará a solicitação e o Parecer, via Diretoria de Centro, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise e deliberação.

§ 6º O indeferimento da Solicitação de Prorrogação de Prazo pelo Conselho do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação resultará na obrigatoriedade da realização do Exame de Defesa da Dissertação dentro do prazo regular que, caso não ocorra, ensejará ao desligamento do Aluno do Programa.

§ 7º Quando o vigésimo quarto mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do Exame de Defesa de Dissertação.

Art. 40. Os Cursos de Doutorado têm a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do Exame de Defesa da Tese no prazo de 48 meses após a Matrícula inicial, é facultado ao Aluno e ao seu Orientador solicitar ao Conselho do Programa a prorrogação de prazo por, no máximo, seis meses. Tal solicitação deve ocorrer durante o oitavo semestre letivo.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Prorrogação de Prazo, em sistema específico, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ocorrer durante o oitavo semestre letivo e ser instruído de uma versão preliminar da Tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de Conclusão do Curso no período adicional pleiteado.

§ 3º O Conselho do Programa nomeará um Relator que emitirá Parecer sobre o mérito do trabalho apresentado e sobre as condições de exequibilidade da sua conclusão no período de prorrogação.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como Matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 5º Em caso de parecer favorável do Conselho, a Coordenadoria do Programa encaminhará a Solicitação e o Parecer, via Diretoria de Centro, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para análise e deliberação.

§ 6º O indeferimento da Solicitação de Prorrogação de Prazo pelo Conselho do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação resultará na obrigatoriedade da realização do Exame de Defesa da Tese no prazo regular que, caso não ocorra, ensejará no desligamento do Aluno do Programa.

§ 7º Quando o quadragésimo oitavo mês coincidir com os meses de janeiro ou julho, deve-se considerar o mês imediatamente anterior como válido para a realização do exame de defesa de tese.

CAPÍTULO VII DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA(S) ESTRANGEIRA(S)

Art. 41. Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas deverão demonstrar no Processo Seletivo a suficiência em, pelo menos, uma Língua Estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado.

§ 1º Para os Cursos de Doutorado poderá ser aproveitado o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira realizada para o Curso de Mestrado, sem restrição de prazo.

§ 2º Poderão ser aceitos Certificados de Proficiência em Língua Estrangeira, desde que tenham sido obtidos em período não superior a dois anos do Ato de Inscrição ao Processo Seletivo de Ingresso a Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º Os critérios para aceitação das certificações de Proficiência em Língua Estrangeira expedidas por Instituições Externas estão estabelecidos nos Regimentos próprios de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 42. A definição das línguas aceitas, os critérios e procedimentos para a demonstração de suficiência estarão dispostos nos Regimentos próprios de cada Programa.

Art. 43. O candidato estrangeiro, em cujo país de origem a Língua Portuguesa não seja oficial, deverá demonstrar suficiência nesse idioma.

Parágrafo único. O candidato estrangeiro estará dispensado do Exame de Suficiência na Língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas previstas no Regimento próprio do Programa de interesse.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. O Conselho do Programa fará a alocação do Aluno aprovado no Processo Seletivo de Ingresso para orientação com Docente pertencente ao Corpo Docente do respectivo Programa.

Art. 45. Cabe ao Docente Orientador:

I. aceitar ou recusar Alunos para orientação, justificadamente, até completar o número de orientandos que lhe for designado pelo Conselho do Programa;

II - fixar o Programa de Estudo dos Orientandos, alterando-o quando julgar conveniente;

III - assegurar encontros semanais para Orientação de Estudo e Pesquisa;

IV - exercer a Supervisão da Execução das Atividades Programadas para os orientandos;

V - comunicar e propor os membros da banca examinadora ao Conselho do Programa quando o orientando, a seu juízo, estiver apto à realização do Exame de Qualificação e, posteriormente, ao Exame de Defesa de Dissertação, de Tese ou de Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - propor ao Conselho do Programa o desligamento do orientando que não cumprir o Cronograma das atividades programadas;

VII - zelar pelas boas práticas e integridade científica no desenvolvimento da Pesquisa do estudante.

Art. 46. Em caráter de excepcionalidade, será possível a substituição de um Docente Orientador mediante requerimento de solicitação encaminhado ao Conselho do Programa, pelo Docente ou pelo Estudante, acompanhado de justificativa circunstanciada.

§ 1º Caberá ao Conselho apreciar e emitir Parecer circunstanciado sobre o assunto e encaminhá-lo, via Diretoria de Centro, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a deliberação sobre a substituição de Orientador.

Art. 47. Os Docentes Orientadores dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas poderão contar com a colaboração de um Pesquisador Coorientador com experiência relevante na temática da Pesquisa do Aluno e que esteja vinculado ao Quadro Docente da Universidade, ou a outra Instituição Nacional ou Estrangeira, no desenvolvimento das Atividades de Orientação de Dissertação, Tese ou de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - determinar os procedimentos, critérios e instrumentos formais para a participação do Pesquisador Coorientador, interno ou externo ao Programa ou à PUC-Campinas;

II - deliberar sobre a autorização da coorientação, ouvido o Conselho do Programa e consideradas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48. Crédito Acadêmico obtido em semestre imediatamente anterior, na condição de Aluno Regular ou de Aluno Especial, em Disciplina do elenco de um Curso de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, no qual o Aluno está atualmente matriculado, poderá ser aproveitado até o limite máximo de 9 Créditos para o Mestrado e 6 Créditos para o Doutorado.

Art. 49. Poderá ser aproveitada apenas uma Disciplina Eletiva na qual o Aluno tenha sido aprovado em Instituição Estrangeira, com aderência à Área de Concentração do Programa, mediante avaliação do orientador.

Art. 50. A solicitação para Aproveitamento de Estudos de que tratam os Artigos 48 e 49 poderá ser realizada até, no máximo, 2 (dois) anos após a conclusão da disciplina e será avaliada pelo Conselho do Programa e deliberada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51. Disciplina aprovada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas ou de outras Instituições de Ensino, reconhecidos pela CAPES/MEC, poderá ser inserida no Histórico Escolar do Aluno, mediante avaliação do Conselho do Programa e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação como Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Créditos Acadêmicos referidos no *caput* deste Artigo não serão computados para a integralização do mínimo de Créditos exigidos para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 52. Estudos realizados em Programa de Doutorado-Sanduíche devem atender ao que dispõem os Documentos Normativos da CAPES/MEC e serão avaliados internamente pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53. O Crédito Acadêmico obtido por Aluno admitido por Processo de Transferência poderá ser aproveitado, desde que tenha equivalência de Ementa e, de no mínimo 75% da Carga Horária.

§ 1º O Aproveitamento de Estudos para Alunos admitidos por Processo de Transferência poderá ser até o limite máximo de 9 Créditos no Mestrado e 6 Créditos no Doutorado.

§ 2º O período de tempo utilizado para a Integralização de Créditos Acadêmicos em outra Instituição de Ensino Superior, quando aproveitados em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas, poderá ser deduzido do período de tempo máximo de integralização para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO X **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 54. A Avaliação de cada Disciplina será realizada por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, indicados nos respectivos planos de Curso, e será expressa em notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento em cinco décimos para aproximação final.

Art. 55. É considerado aprovado na disciplina o Aluno que obtiver resultado do processo de avaliação de aprendizagem igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades determinadas no escopo da Disciplina.

§ 1º É obrigatório ao Aluno cursar novamente uma disciplina obrigatória do seu Curso de matrícula, caso tenha sido reprovado.

§ 2º É facultativo ao Aluno cursar novamente uma Disciplina Eletiva do seu Curso de Matrícula, caso tenha sido reprovado.

§ 3º O Aluno reprovado em uma Disciplina poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 56. A Orientação para o Desenvolvimento da Dissertação ou da Tese será objeto de avaliação do Orientador, que atribuirá o conceito “Suficiente” ou “Insuficiente” ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa poderá autorizar a Matrícula exclusiva em Orientação de Dissertação ou de Tese, somente após a Conclusão de todos os Créditos em Disciplinas pelo Aluno.

Art. 57. O Aluno poderá solicitar Inclusão ou Exclusão de Disciplina no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Universidade, desde que aprovado pelo seu orientador e pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º A solicitação justificada para a inclusão de Disciplinas deve ser encaminhada pelo Aluno, via Requerimento Acadêmico, à Coordenadoria do Programa, que solicitará o Parecer do Orientador do Aluno.

§ 2º A apresentação do Parecer do Orientador deverá observar o limite máximo de até 25% das aulas ministradas na disciplina que o Aluno deseja incluir.

§ 3º A Solicitação justificada de Inclusão em Orientação de Dissertação ou Tese deve ser encaminhada, via requerimento acadêmico, à Coordenadoria do Programa, que solicitará o parecer do Docente ao qual o Aluno está se candidatando e submeterá à deliberação do Conselho do Programa.

§ 4º As solicitações dispostas nos Parágrafos anteriores, após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devem ser processadas pela Secretaria Geral da Universidade.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. O estudante de Mestrado ou Doutorado deverá submeter documento, especificado no Regimento próprio do Programa, para o Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de Conhecimento, qualidade da Pesquisa e Metodologia proposta, antes da submissão da Dissertação ou Tese ao Exame de Defesa.

Art. 59. Para apresentar-se ao Exame de Qualificação, o Aluno de Curso de Mestrado ou de Doutorado, deve:

I - completar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas;

II - realizar o Exame de Qualificação até o final do 3º semestre letivo (mestrado) ou entre o 4º e o 6º semestres letivos (doutorado).

III - ter a solicitação do Docente Orientador, para a realização do Exame, encaminhada ao Conselho do Programa, de acordo com os critérios previstos no Regimento Específico do Programa de Pós-Graduação, incluindo a solicitação de constituição de Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois Membros Titulares e Suplentes com Título de Doutor, sendo um deles, no caso do Doutorado, preferencialmente, externo à PUC – Campinas, além do presidente da Banca, que é o próprio Docente Orientador;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação até seis meses antes do prazo máximo para depósito da Dissertação ou Tese.

Art. 60. O Aluno poderá ser aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, e o resultado deverá ser registrado em Ata própria, sem atribuição de Crédito Acadêmico.

§ 1º A aprovação está condicionada a voto favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora, composta de acordo com o Regimento específico do Programa.

§ 2º O Aluno reprovado pode repetir o Exame de Qualificação uma única vez.

§ 3º O descumprimento de boas práticas de Pesquisa e Integridade Científica, devidamente comprovado pela Banca Examinadora, poderá ensejar a reprovação do Aluno no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. O Estágio de Docência consiste em auxiliar e apoiar as Atividades de Ensino na Instituição em disciplina de Curso de Graduação por Aluno Pós-Graduando, sob responsabilidade do Professor encarregado da Disciplina, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o Ensino de Graduação.

§ 1º O Estágio de Docência é obrigatório para os Alunos beneficiários de Bolsa de Estudo proveniente do Programa PROSUC/CAPES/MEC e de outras modalidades de Bolsas oferecidas pela PUC-Campinas.

§ 2º O Estágio de Docência é normatizado por Documento Específico emanado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base na regulamentação vigente publicada pela CAPES/MEC.

Art. 62. A realização do Estágio de Docência não gera qualquer vínculo empregatício do Aluno de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com a PUC-Campinas.

CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 63. O Estágio Não Obrigatório para Alunos matriculados em Cursos de Mestrado ou Doutorado de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de caráter opcional, regido pelo disposto na lei 11.788/08: "Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à Carga Horária Regular e Obrigatória." (Art. 2, § 2º)

Parágrafo único. A Proposta de Estágio Não Obrigatório deve atender às exigências dos Regimentos específicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas.

CAPÍTULO XIV **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 64. A Dissertação ou Tese precisa ter uma estrutura mínima contendo Capa, Ficha Catalográfica, Resumo, *Abstract*, Introdução, Capítulos de Desenvolvimento e Discussão do Trabalho, Conclusão e referências.

Parágrafo único. Os Regimentos Específicos de cada Programa de Pós-Graduação disciplinarão outros itens para a estrutura da Dissertação ou Tese, bem como o formato dos Capítulos.

Art. 65. O Aluno deverá submeter sua Dissertação ou Tese ao Exame de Defesa, em Sessão Pública, para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, após a aprovação da composição da Banca Examinadora pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa previstas neste Regulamento, os Créditos em Disciplinas, a aprovação no Exame de Qualificação e as disposições do Regimento próprio do Programa de Matrícula do Aluno.

§ 2º O depósito do exemplar da dissertação ou tese é realizado pelo Aluno, com anuência do Docente Orientador, em sistema específico com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa.

§ 3º O Comprovante de Depósito deve ser impresso, assinado pelo Docente orientador e entregue à Secretaria do Programa.

§ 4º A Secretaria do Programa é responsável pela distribuição dos exemplares, depositados no sistema específico, digitalmente, aos membros da Banca Examinadora.

Art. 66. A Dissertação será avaliada por uma Banca Examinadora, presidida pelo Docente Orientador e integrada por outros dois Membros portadores do grau de Doutor e, preferencialmente, vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou a uma Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, indicados pelo Conselho do Programa.

§ 1º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora não deve pertencer aos Quadros Docentes da PUC-Campinas.

§ 2º A constituição da Banca inclui a designação de dois Suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos Membros Titulares.

Art. 67. A Tese será avaliada por uma Banca Examinadora, presidida pelo Docente Orientador e integrada por outros quatro membros portadores do Grau de Doutor e, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou a uma Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, indicados pelo Conselho do Programa.

§ 1º Pelo menos dois dos membros da Banca Examinadora não devem pertencer aos Quadros Docentes da PUC-Campinas.

§ 2º A constituição da Banca inclui a designação de quatro Suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impedimento de comparecimento dos Membros Titulares.

Art. 68. Em caso de ausência de um ou mais Membros Titulares e, não sendo possível a convocação de Membros Suplentes em tempo hábil para compor a Banca Examinadora do Exame de Defesa da Dissertação ou Tese, caberá ao orientador propor à Coordenadoria do Programa a fixação de nova data para a defesa.

Art. 69. O Pesquisador Coorientador do trabalho, poderá participar da Banca Examinadora, sem direito a voto sobre a avaliação do Aluno, devendo ter sua participação registrada na Ata da Defesa.

Art. 70. O Exame de Defesa de Dissertação ou Tese, com arguição pelos membros da Banca Examinadora, far-se-á em Sessão Pública, em local e data previamente definidos, sendo permitida, em casos excepcionais e circunstanciados, a participação do(s) membro(s) examinador(es) externo(s) por meio de plataformas virtuais.

Parágrafo único. Procedimentos e custos operacionais de deslocamento do(s) membro(s) externo(s) da Banca Examinadora deverão obedecer às normativas institucionais vigentes.

Art. 71. Pelo voto da maioria da Banca Examinadora, por meio de Parecer circunstanciado, a Dissertação ou Tese pode ser rejeitada *in limine* e, nesse caso, não haverá a defesa oral. Nesta situação, caberá ao Conselho do Programa de Pós-Graduação analisar o Parecer emitido e conceder novo prazo para a defesa da Dissertação ou Tese, devendo ser mantida a mesma composição da Banca Examinadora.

Art. 72. O descumprimento das boas práticas de Pesquisa e integridade científica, devidamente comprovado pela Banca Examinadora, ensejará a reprovação no Exame da Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 73. Será aprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese o Aluno que receber a menção “Aprovado” pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O resultado “Aprovado” ou “Reprovado” deve constar da Ata de Defesa, assinada por todos os membros da Banca, e acompanhado de parecer qualitativo exarado pela Banca Examinadora.

§ 2º O parecer qualitativo exarado pela Banca Examinadora deve ser anexado à Ata de Defesa.

§ 3º O Aluno reprovado no Exame de defesa de Dissertação ou Tese será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XV DA HOMOLOGAÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 74. Em caso de aprovação, o Aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Exame de defesa, para depósito da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em Sistema Específico, para análise do Programa, que avalia a incorporação das possíveis alterações sugeridas pela Banca Examinadora sob a supervisão do Docente Orientador.

Art. 75. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor o Aluno que tiver sido aprovado pela Banca Examinadora, depositado a versão definitiva da Dissertação ou Tese nos formatos impresso e eletrônico nos prazos estipulados, e tiver seu processo homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os Títulos de Mestre e Doutor somente serão homologados se tiverem sido cumpridos, nos prazos estipulados, os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos créditos acadêmicos em Disciplinas;

II - aprovação no Exame de Qualificação;

III - aprovação no Exame de Defesa;

IV - submissão de Artigo, escrito em coautoria com o Docente Orientador, contendo os resultados da Pesquisa, a Periódico Científico não editado pela PUC-Campinas, indexado e classificado pela Área de Avaliação do Programa junto ao Sistema Qualis/CAPES;

V - Matrícula regularizada e ativa.

§ 2º A vinculação pedagógica do Aluno ao Curso cessará somente após o Ato Acadêmico da Homologação do Título de Mestre ou Doutor, realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO

Art. 76. O Aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em qualquer dos seguintes casos:

I - não renovar a Matrícula semestralmente nos períodos estabelecidos em Calendário Acadêmico, sem justificativa;

II - não entregar documentação pendente no prazo estabelecido;

III - ser reprovado pela segunda vez em qualquer Disciplina;

IV - ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V - receber conceito "Insuficiente" pela segunda vez em Disciplina de Orientação;

VI - receber conceito "Insuficiente" pela segunda vez no exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

VII - exceder o prazo máximo para Defesa de Dissertação ou Tese, estipulado nos Artigos 39 e 40;

VIII - ser reprovado no exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

IX - abandonar as atividades do Programa;

X - cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XI - não cumprir os prazos previstos no Art. 74 e no Art. 75;

XII - não cumprir as boas práticas de Pesquisa e de Integridade Científica.

§ 1º Na ocorrência de qualquer um dos casos dispostos nos Incisos I a XII deste Artigo, a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação encaminhará o pedido de Desligamento do Estudante, acompanhado de parecer circunstanciado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Cabe à Coordenadoria do Programa a comunicação formal ao Aluno sobre seu Desligamento.

Art. 77. O Aluno desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a novo Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

CAPÍTULO XVII DOS ESTÁGIOS PÓS-DOCTORAIS

Art. 78. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC-Campinas poderão oferecer Estágio de Pós-Doutoramento, conforme disciplinado em Resolução Normativa vigente.

Art. 79. Apenas os Docentes Permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser supervisores de Estágio Pós-Doutoral.

Parágrafo único. A Atividade de Supervisão de Estágio Pós-Doutoral, de iniciativa do Docente, faz parte do conjunto de Atividades de Pesquisa e não se confunde com a de Orientação de Aluno regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado ou Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os casos excepcionais, omissos e/ou os recursos interpostos por Alunos serão objeto de análise e Parecer do Conselho do Programa no que couber, devendo tramitar para ciência e deferimento junto às Instâncias Superiores.

Art. 81. Este Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* entra em vigor a partir desta data de publicação, revogando-se, integralmente, o Regulamento anterior a este.